

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026
RETIFICA ITEM 4.6

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra retificado, a partir da publicação desta súmula de edital do DOE, a retificação do Edital de *Seleção de Projetos de Impacto Social*, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pela Política de Subvenção Econômica e pelo estabelecido no presente Edital, seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cópia de inteiro teor do Edital e informações no seguinte endereço:

E-mail: comitersa@badesul.com.br

O Edital estará disponível no endereço eletrônico:
www.badesul.com.br

Prazo: O edital está aberto por 30 (trinta) dias corridos, a partir de 06/01/2026, sendo que a abertura do prazo para recebimento da documentação somente ocorrerá nos últimos **15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação desta súmula do edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Inscrição: Exclusivamente pelo link Badesul.



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA PROJETOS DE
IMPACTO Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de projetos de impacto social destinados a inclusão social, educação e desenvolvimento integral, geração de trabalho e renda e prevenção e promoção a saúde.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital estará disponível no endereço eletrônico: www.badesul.com.br.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital deverão ser solicitados ao Comitê de Responsabilidade Socioambiental exclusivamente pelo e-mail: comitersa@badesul.com.br.

4. DO RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETO

4.1. Serão recebidos os requerimentos de seleção somente durante o prazo de vigência da Seleção, conforme estabelecido no edital.

4.2. Dentro do prazo para recebimento, o Requerimento de Seleção poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas entidades INTERESSADAS.

4.3. O encaminhamento do Requerimento de Seleção pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste edital;

4.4. O interessado deverá preencher devidamente todos os formulários necessários:

4.4.1. Requerimento para Seleção conforme modelo no ANEXO III– Formulário de Inscrição;

4.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme Anexo VI – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos;

4.5. Estes formulários estarão disponíveis para preenchimento no site da BADESUL – www.Badesul.com.br.

- 4.6. **Os formulários podem ser assinados em formato digital. Também será aceita a assinatura via Gov.br.** Formulários não assinados digitalmente devem ser digitalizados no formato .pdf após assinatura;
- 4.7. É importante que cada formulário ou certidão/comprovante seja enviado de forma individual no site da Badesul. Caso o documento contenha mais de uma página, todas as páginas devem estar agrupadas em um mesmo arquivo.
- 4.8. Reunida toda a documentação necessária, o interessado deve acessar e preencher o **Formulário de Inscrição** que estará disponível no site da BADESUL – www.badesul.com.br (exemplo no Anexo III – Formulário de Inscrição), e realizar os seguintes procedimentos:
- 4.9. Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail ou via Correios, salvo situações específicas autorizadas pela Badesul, com a devida justificativa;
- 4.10. Após a finalização da inscrição, a INTERESSADA receberá um e-mail de confirmação inscrição.
- 4.11. É importante que o interessado mantenha seu cadastro atualizado junto à Badesul, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- 4.12. Caberá ao INTERESSADA acompanhar os avisos emitidos pela Badesul no endereço eletrônico www.badesul.com.br, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. As impugnações ao Edital e os esclarecimentos deverão ser formalizados e enviadas exclusivamente para o e-mail: comitersa@badesul.com.br e seu processamento se dará por intermédio do Comitê de Responsabilidade Socioambiental da Badesul.
- 5.2. Caberá ao Comitê RSA receber, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos contra este Edital e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente para decisão final.
- 5.3. Somente serão respondidas as solicitações enviadas até o 3º dia útil anterior ao último dia de inscrição.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O resultado da análise da documentação para fins de Seleção será comunicado à INTERESSADA via correio eletrônico, remetido ao endereço de e-mail indicado na Ficha de Inscrição.
- 6.2. A INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 6.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Comitê de Responsabilidade Socioambiental e encaminhados à BADESUL no endereço indicado neste Edital e/ou no e-mail: comitersa@badesul.com.br.
- 6.4. Caberá ao Comitê de Responsabilidade Socioambiental receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 6.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela INTERESSADA.
- 6.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO ENFOQUE DOS PROJETOS

- 7.1. O presente edital possuirá foco nos seguintes eixos de atuação:
- 7.1.1. **Eixo de Ação 01 -- Entidades lideradas por Mulheres – Empoderamento e empreendedorismo:** Fortalecimento dos processos produtivos, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços, estimulando processos organizativos e econômicos para fomentar a autonomia socioeconômica, a soberania alimentar e o fortalecimento de empreendimentos liderados por mulheres;
- 7.1.2. **Eixo de Ação 02 - Entidades de reciclagem - Gestão de resíduos sólidos:** Fortalecimento de entidades que atuam na gestão de resíduos sólidos de reciclagem, seus integrantes e suas famílias, sobretudo com crianças em situação de vulnerabilidade, com ações socioeducativas, bem-estar e melhoria de qualidade de vida.
- 7.2. **Diretrizes dos Projetos:** As subvenções são para fins de investimento e não para auxiliar no custeio das atividades operacionais

da entidade. Serão aceitos projetos que atendam a pelo menos uma das diretrizes abaixo:

7.2.1. Inclusão Social: projetos que tenham como objetivo promover a inclusão social do público vulnerável, de modo a superar a discriminação e as barreiras sociais e econômicas, assim como ampliar as oportunidades de participação social;

7.2.2. Educação e Desenvolvimento: projetos que visam promover o desenvolvimento do público vulnerável por meio de ações de educação que trabalhem as capacidades física, mental, emocional e social; a relação do ser humano com a natureza; ou que promovam melhora no desempenho escolar;

7.2.3. Geração de Trabalho e Renda: projetos voltados a capacitações profissionalizantes e/ou que fomentem iniciativas de geração de trabalho e renda em localidades vulneráveis, como: periferias, subúrbios, favelas e zonas rurais e/ou para o público vulnerável;

7.2.4. Prevenção e Promoção à Saúde: projetos com iniciativas e ações que objetivem à promoção à saúde.

8. DAS REGRAS GERAIS

8.1. Para fins deste regulamento, entende-se como público vulnerável aquele economicamente vulnerável (pertencentes às classes D e E), e/ou aquele pertencente aos seguintes grupos sociais:

8.1.1. crianças, adolescentes, idosos ou Pessoas com Deficiência (PCDs);

8.1.2. população em situação de rua;

8.1.3. população negra e parda, povos e comunidades tradicionais, mulheres, comunidade LGBTQIAPN+;

8.1.4. refugiados e imigrantes,

8.1.5. população residente em regiões de difícil e/ou pouco acesso aos serviços públicos, como moradores de área de risco, de periferias e subúrbios, e área rural.

8.2. O uso do valor subvencionado deverá ser comprovado pela entidade, nos termos previstos no contrato a ser assinado entre a entidade e a Badesul.

8.3. Este edital não prevê uma quantidade mínima ou máxima de projetos a serem selecionados, mas a disponibilização do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada eixo, ficando a Badesul reservado ao direito de selecionar conforme ordem de envio e preenchimento dos requisitos.

8.4. Contudo, o valor subvencionado por projeto limitar-se-á a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e deverá apresentar valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.5. Não haverá um limite máximo de projetos a serem apresentados pela mesma entidade interessada. No entanto, será selecionado no máximo 01 (um) projeto por entidade interessada.

8.6. Caberá única e exclusivamente à entidade interessada a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o valor subvencionado pela Badesul não corresponda ao orçamento mínimo ou total do projeto.

9. REQUISITOS DO INTERESSADA

9.1. Somente podem participar do processo de seleção as interessadas enquadradas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizados:

9.1.1. Que sejam registrados legalmente, conforme documentação comprobatória, prevista nos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO, item 12.

9.1.2. Que sejam sediados na Região Funcional de Planejamento – RF1¹, conforme lista Anexo VIII.

9.1.2.1. Ainda, no máximo, 20% do recurso será destinado para Porto Alegre e 80% para os demais municípios da RF1. Caso o valor destinado para o interior não tenha demanda, o recurso será realocado para Porto Alegre.

9.2. NÃO serão considerados aptos a participar do processo de seleção deste regulamento as interessadas que sejam:

9.2.1. Organizações ligadas às pessoas chave para a Badesul, pessoas que compõem a Alta Administração, comitês e conselhos estatutários ou ao quadro societário da Badesul;

9.2.2. Organizações que receberam penalidades ou condenações definitivas;

9.2.3. Órgãos governamentais de qualquer nível federativo, instituições públicas, mistas ou autarquias ou empresas ou entidades que sejam controladas (capital social) por quaisquer órgãos ou organismos governamentais de qualquer nível;

9.2.4. Coletivos ou grupos informais, entendidos por um grupo de pessoas sem personalidade jurídica;

¹ [Regiões Funcionais de Planejamento \(RFs\) - Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul](#)

9.2.5. A documentação enviada pela entidade interessada, conforme descrita no Item 12 deste edital, deverá ser enviada completa e estar regular no momento de inscrição do projeto, sendo que o descumprimento deste item torna o projeto apresentado passível de eliminação do processo de seleção.

10. REQUISITOS DO PROJETO

10.1. Os projetos apresentados devem estar alinhados a, pelo menos, uma das 04 (quatro) diretrizes de incentivo da Badesul, conforme descrição no item 7.2 deste edital: Inclusão Social; Educação e Desenvolvimento Integral; Geração de Trabalho e Renda; e, Prevenção e Promoção à Saúde.

10.2. Os projetos deverão ser compostos por:

10.2.1. Plano de trabalho assinado pelo representante legal, elaborado com base no modelo apresentado no ANEXO V;

10.2.2. Orçamento detalhado;

10.2.3. Cronograma de execução das atividades do projeto.

11. INSCRIÇÕES E PRAZOS

11.1. Este edital ficará aberto por 30 dias, sendo que nos primeiros 15 (quinze) dias serão para dúvidas pelo e-mail: comitersa@badesul.com.br.

11.2. As inscrições dos projetos somente serão aceitas nos últimos 15 (quinze) dias do prazo, contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada somente na página do Site da Badesul, www.badesul.com.br, pelo link [Badesul](#).

11.4. Recomenda-se que o site seja acessado por meio de computadores ou notebooks;

11.5. A validação da inscrição somente ocorrerá mediante o preenchimento de todas as questões obrigatórias e envio dos documentos listados no item 12 deste edital;

11.6. Toda INTERESSADA cujo projeto foi efetivamente inscrito para participar deste edital receberá um e-mail de confirmação (no endereço de e-mail previamente cadastrado).

11.7. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após finalizada a inscrição, exceto em casos de solicitação da própria Badesul, e sendo observados os prazos de alteração e/ou complementação informados na solicitação;

11.8. Ao realizar a inscrição, a entidade interessada:

11.8.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital;

11.8.2. Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões da Badesul para solucionar questões não previstas no edital;

11.8.3. Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade dos documentos e materiais apresentados;

11.8.4. Responsabiliza-se pelas informações apresentadas no formulário como verídicas e atualizadas.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

12.1. Os documentos obrigatórios para inscrição do projeto, e que deverão ser anexados (formato PDF) no formulário de inscrição do projeto, são:

12.1.1. Estatuto Social vigente, registrado em cartório e suas alterações;

12.1.2. Ata de eleição/nomeação da diretoria em exercício da entidade, registrada em cartório (onde consta a eleição do representante legal abaixo mencionado), quando for o caso;

12.1.3. RG e CPF do responsável legalmente habilitado da entidade (geralmente é o presidente, conforme Ata enviada ao edital);

12.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso;

12.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitida respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da entidade.

12.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

12.1.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

12.1.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme Anexo VI – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos;

12.1.11. Plano de Trabalho do projeto elaborado conforme Anexo V, orçamento detalhado e o cronograma de execução das atividades;

12.2. De forma opcional, e para complementar os dados institucionais, a entidade interessada também poderá anexar, no formulário de inscrição, seu Relatório de Atividades, Balanço Financeiro, Apresentação Institucional etc.;

12.3. A qualquer tempo, a Badesul poderá solicitar às entidades inscritas documentos atualizados ou adicionais, inclusive vias originais, que deverão ser encaminhados, prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

13. ANÁLISE DOS REQUISITOS DOS PROJETOS INSCRITOS

13.1. A análise dos projetos será realizada em DUAS etapas:

13.2. **Primeira etapa - Análise documental:** será realizada a análise de regularidade dos documentos listados no item 12.1 para a Inscrição neste edital.

13.2.1. No caso de documentos faltantes, a comissão solicitará o complemento via e-mail para envio no prazo de três dias úteis.

13.2.2. Os projetos que não apresentarem os documentos exigidos, estarão automaticamente eliminados.

13.3. **Segunda etapa - Análise dos requisitos:** será realizada a análise dos projetos completos, conforme item 10.2, com base nos critérios indicados no quadro abaixo. Para aprovação, o projeto deverá atender, no mínimo, 50% dos critérios.

Critério	Descrição	Atende ao critério
Capacidade Técnica e Operacional da Entidade	Avaliação da experiência da entidade, conhecimento do território e público-alvo, capacidade de execução e transparência.	SIM/NÃO
Viabilidade Operacional e Financeira do Projeto	Coerência entre problema, objetivos, atividades e orçamento. Exequibilidade técnica e financeira.	SIM/NÃO
Inclusão Social	Capacidade do projeto de promover inclusão social e reduzir desigualdades.	SIM/NÃO

Potencial de Impacto	Impacto positivo e duradouro para beneficiários, comunidade e entidade. Fortalecimento de redes e legado territorial.	SIM/NÃO
Capacidade de Mobilização	Experiência da entidade em mobilizar o público-alvo e atuar em rede com outros atores sociais.	SIM/NÃO
Sustentabilidade	Estratégias para continuidade das ações após o término da subvenção.	SIM/NÃO

13.4. O detalhamento dos critérios de aprovação serão os seguintes:

13.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE: Serão avaliados aspectos técnicos gerais da entidade. Ela deve apresentar conhecimento sobre a localidade, sobre o público atendido, capacidade de execução do projeto enviado, experiência na temática e transparência de suas ações;

13.4.2. VIABILIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA DO PROJETO: Serão avaliados aspectos técnicos gerais do Plano de Trabalho do projeto. Ele deve ser coerente com o problema social a ser enfrentado, demonstrar relação causal entre atividades e objetivos, ter uma execução viável pela entidade interessada, no local proposto e com o público previsto, e ter coerência orçamentária em relação às ações previstas;

13.4.3. INCLUSÃO SOCIAL: o projeto deve demonstrar a capacidade de promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, diminuindo as barreiras socioeconômicas enfrentadas por esta população, atuando na construção de uma sociedade mais igualitária;

13.4.4. POTENCIAL DE IMPACTO: Espera-se que o projeto gere um impacto positivo, concreto e eficaz ao maior número possível de beneficiados, à comunidade, e/ou à entidade social interessada. É importante que o projeto promova resultados a médio e longo prazo aos beneficiados e que deixe um legado no território (como, por exemplo, a ampliação de conhecimentos, fortalecimento de redes, melhoria de capacidades institucionais etc.).

13.4.5. CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO: É importante que a entidade conheça a realidade do público beneficiado e que tenha experiência em se comunicar com ele e em mobilizá-lo. Será considerado um diferencial as organizações que atuam em rede com outros atores sociais (como, por exemplo, pessoas e outras organizações da própria comunidade onde se encontra, com o poder público, com outras empresas etc.);

13.4.6. SUSTENTABILIDADE: Entidades que apresentem estratégias no sentido de buscar a continuidade das ações do projeto, mesmo com o fim do período do incentivo da Badesul.

14. DESCLASSIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. A Badesul reserva-se no direito de reprovar ou desclassificar quaisquer projetos, a qualquer momento, nas seguintes situações:

14.1.1. Projetos e/ou entidades interessadas que não atendam aos requisitos de participação descritos nos itens 9 e 10 deste edital;

14.1.2. Inscrição do projeto não concluída conforme o edital;

14.1.3. Ausência do envio da documentação obrigatória, conforme informado no item 12 deste edital, ou envio da documentação em situação irregular;

14.1.4. Envio de documentos ilegíveis;

14.1.5. Violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como de direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, do dever de sigilo e/ou de confidencialidade;

14.1.6. Constatação ou suspeita de fraude, má fé e/ou prática abuso de qualquer natureza.

15. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O conteúdo das ideias e dos projetos apresentados neste edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pela entidade interessada serão tratados confidencialmente pela Badesul.

15.2. Ao submeter o projeto via formulário de inscrição, a entidade interessada está ciente de que a Badesul, ou terceiros designados, processarão e utilizarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro neste edital e para a análise do projeto e da entidade durante todo o processo de avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

16. FORMALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1. A subvenção prevista neste regulamento será formalizada em contrato específico, a ser disponibilizado às entidades interessadas dos projetos aprovados, conforme ANEXO VII.

16.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo à entidade selecionada.

16.3. Apenas com o contrato assinado pela entidade interessada e pela Badesul que será considerado vinculante para a realização da subvenção, de acordo com os termos e condições ali previstas;

16.4. É condição para liberação do recurso o envio de Comprovante Bancário de abertura da conta captação do projeto;

16.5. A Badesul esperará da entidade interessada, pelo incentivo do projeto selecionado, as seguintes iniciativas, que poderão ser realizadas pela Entidade Selecionada, conforme abaixo:

16.5.1. Menção à participação da Badesul, utilizando sua marca conforme arquivo a ser disponibilizado, em todos os atos de promoção e divulgação diretamente vinculados ao projeto subvencionado, por qualquer meio ou forma, durante o período de realização e divulgação do projeto a partir da data de assinatura do presente termo;

16.5.2. Caso inclua a marca Badesul, nas peças de comunicação relacionadas ao projeto subvencionado, solicitar orientação da Assessoria de Marketing da Badesul;

16.5.3. Envio de clipagem a cada divulgação (sites, mídias impressas, redes sociais etc.) e completa, no prazo de 30 (trinta) dias após findo o projeto, mais 01 (um) exemplar de cada peça gráfica de comunicação, caso conste a marca Badesul;

16.6. O uso da marca Badesul deverá ser sempre previamente submetido à aprovação, sendo que a marca adota cores, tamanho mínimo, proporcionalidade, fundo e espaçamento mínimo, que deverá ser rigorosamente seguido pela entidade interessada, sob pena de multa e demais danos;

16.7. É obrigatório para a Entidade Selecionada e constará no contrato entre as partes:

16.7.1. Fornecimento de registros comprobatórios da realização do projeto subvencionado, assim como todo o material de mídia a ele relacionado, como anúncios, ilustrações, textos, locuções, imagens, fotografias, artes e tudo mais que se fizer necessário (mediante

Autorização de Uso de Imagem dos beneficiados), permitindo, assim, que a Badesul use e veicule livremente, sem qualquer custo, em meios e canais de comunicação dos quais tiver interesse, todo o material produzido para e/para o projeto.

16.8. Antes da assinatura do contrato, a entidade interessada deverá informar a Badesul sobre possíveis impedimentos de realização de determinadas iniciativas, mediante justificativa.

17. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Os recursos da subvenção econômica serão liberados da seguinte forma:

17.1.1. Primeiro Repasse: correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual;

17.1.2. Segundo Repasse: correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do Atestado de Comprovação, conforme Anexo IV, demonstrando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do projeto subvencionado.

17.2. Em caso de aquisição de máquina e equipamento, a liberação poderá ocorrer em parcela única.

17.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse serão depositados e geridos na conta específica aberta pela entidade selecionada, no nome desta exclusivamente, em instituição financeira oficial federal ou estadual.

17.4. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à execução da totalidade do valor da primeira parcela.

17.5. Em caso de não comprovação de uso de valores em 180 dias da data do depósito, o valor deverá ser devolvido à Badesul, corrigido pela Taxa Selic;

17.5.1. A não comprovação no prazo indicado poderá ser justificada, sendo a justificativa analisada pela Badesul, podendo ser acatada ou não.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas deverá ser realizada através do preenchimento do Atestado de Comprovação de uso dos recursos, ANEXO IV, junto com os demais documentos:

18.1.1. Notas e cupons fiscais emitidos em nome da entidade, contendo seu CNPJ, a descrição do item/produto, bem como devendo a data ser posterior à vigência do instrumento contratual;

18.1.2. Relatório fotográfico demonstrando o uso dos recursos.

18.2. Para a Prestação de Contas Final, além dos documentos listados no item acima, também deverão ser apresentados:

18.2.1. Extrato bancário da conta específica;

18.2.2. Declaração de conclusão do projeto.

18.3. A Badesul tem o direito de solicitar documentos extras conforme o tipo de projeto/objeto apresentado.

18.4. Após a conclusão do projeto, deverá ser devolvido os saldos eventualmente não utilizados da subvenção econômica por ocasião da prestação de contas, devidamente corrigidos pela Taxa Selic.

18.5. Toda documentação referente a prestação deverá ser encaminhada para o e-mail comitersa@badesul.com.br.

18.6. Esses documentos serão arquivados pela Badesul por, 05 (cinco) anos, para eventual auditoria.

18.7. Na conclusão do projeto e devidas comprovações, a Badesul emitirá para a entidade, atestado de encerramento da subvenção econômica.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Badesul poderá alterar este edital, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

19.2. Em caso de alterações, estas serão informadas site da Badesul, bem como no DOE-RS, conferindo, caso aplicável, prazo adicional para novas inscrições ou alteração das inscrições já realizadas;

19.3. Não caberá recurso sobre as decisões finais tomadas pela Badesul em relação aos projetos aprovados para subvenção econômica;

19.4. Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o conteúdo deste edital, envie e-mail para comitersa@badesul.com.br.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este edital de credenciamento:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - CRONOGRAMA

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - MODELO DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE USO DOS RECURSOS

ANEXO V - MODELO PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR DE 18

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - LISTA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO FUNCIONAL RF1

Porto Alegre, de outubro de 2025.

Visto Jurídico

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de projetos de impacto social destinados a inclusão social, educação e desenvolvimento integral, geração de trabalho e renda e prevenção e promoção a saúde de acordo com os eixos temáticos definidos no item 2, bem como demais requisitos constantes deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento do Rio Grande do Sul, tradicionalmente voltado ao financiamento de iniciativas que impulsionam o desenvolvimento econômico do estado, dá um passo inédito com a criação deste edital de subvenção para projetos de impacto social.

2.2. Esta iniciativa representa a ampliação do papel da instituição como agente de transformação, ao reconhecer que o desenvolvimento sustentável exige também o fortalecimento das comunidades e a redução das desigualdades sociais e ambientais.

2.3. Recentemente, a Badesul atualizou sua Política de Subvenção Econômica, incorporando de forma estruturada os princípios de ESG (Ambiental, Social e Governança). Essa atualização reflete o compromisso institucional com a promoção de ações que contribuam para a justiça social, a equidade e a proteção ambiental, especialmente em territórios e populações em situação de vulnerabilidade.

2.4. O edital de subvenção surge, portanto, como uma ferramenta estratégica para operacionalizar essa política, apoiando diretamente iniciativas que promovam inclusão, educação, geração de renda e saúde.

2.5. A ação está em total consonância com a missão da Badesul de impulsionar o desenvolvimento da economia gaúcha de forma sustentável e inovadora, e com sua visão de ser reconhecido como uma agência de fomento imprescindível para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

2.6. Ao fomentar projetos de base comunitária, lideranças locais e soluções inovadoras para problemas sociais persistentes, a Badesul reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e com os valores que norteiam sua atuação: responsabilidade com o que é público, valorização das pessoas, ética, transparência e excelência técnica.

2.7. Mais do que um edital, esta ação inaugura uma nova frente de atuação institucional, com potencial de se consolidar como uma política permanente de apoio a quem mais precisa, fortalecendo o papel da Badesul como força propulsora de um Rio Grande mais justo, resiliente e sustentável, por meio do oferecimento para populações em situação de vulnerabilidade social e econômica a oportunidade de acesso à cultura, esporte e cidadania, saúde, educação, conscientização ambiental e geração de renda, fomentando novas expectativas e oportunidades que tais ações tragam para a comunidade;

2.8. Portanto, serão avaliados projetos que tenham como base fundamental o fomento a mudanças sociais e de continuidade, que gerem oportunidades de mudança de cenário social local, ações profissionalizantes e educacionais, capacitação ou de geração de renda e conscientização ambiental.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026**

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

06/01/2026	Lançamento
06/01/2026	Publicação do Edital
21/01/2026 – 04/02/2026	Período de Inscrições
05/02/2026	Divulgação dos inscritos
06/02/2026 – 09/02/2026	Recurso das inscrições
10/02/2026	Divulgação das inscrições após recursos
06/02/2026 – 18/02/2026	Avaliação da documentação e dos projetos
19/02/2026	Aprovação dos projetos com justificativa
20/02/2026	Divulgação dos projetos aprovados
23/02/2026 – 27/02/2026	Recurso dos projetos aprovados
09/03/2026	Divulgação dos aprovados após recursos
Até maio de 2026	Contratação dos projetos
Até 30 dias após contratação do projeto	1ª Liberação



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026
ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Entidade:

CNPJ:

Representante legal:

Telefone de contato:

Email:

Área de atuação da Entidade:

Projeto inscrito no eixo:

() Eixo de Ação 01 -- Entidades lideradas por Mulheres – Empoderamento e empreendedorismo: Fortalecimento dos processos produtivos, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços, estimulando processos organizativos e econômicos para fomentar a autonomia socioeconômica, a soberania alimentar e o fortalecimento de empreendimentos liderados por mulheres;

() Eixo de Ação 02 - Cooperativas Entidades de reciclagem gestão de resíduos sólidos: Fortalecimento de cooperativas entidades que atuam na gestão de resíduos sólidos de reciclagem e seus cooperados integrantes e suas famílias, sobretudo com crianças em situação em vulnerabilidade, com ações socioeducativas, bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

Nome do Projeto:

Cidade onde está situado o projeto:

Valor do projeto:

Envio de documentos: campo de upload tudo em pdf

- Plano de trabalho (conforme Anexo V do edital), assinado pelo representante legal, contendo:

- orçamento detalhado do projeto;
- cronograma de execução.

- documentação de inscrição conforme edital conforme item 12

(X) Li e estou de acordo com os termos do edital para projetos de impacto social.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026****ANEXO IV****MODELO DO ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE
USO DOS RECURSOS**

Serão enviadas para o e-mail do Comitersa@badesul.com.br

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE USO DOS RECURSOS

Eu, [Seu Nome Completo], [Sua Cargo/Função], portador(a) do RG nº [Seu RG] e CPF nº [Seu CPF], atesto para os devidos fins que os recursos financeiros provenientes do investimento de [Valor do Investimento] recebidos em [Data do Recebimento] foram integralmente utilizados na execução do projeto [Nome do Projeto].

Declaro que os valores foram aplicados exclusivamente para os fins previstos no plano de trabalho, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição do Gasto	Valor (R\$)	Finalidade no Projeto	Notas Fiscais/Comprovantes
Ex: Compra de materiais	500,00	Aquisição de insumos para a oficina de pintura	Nota Fiscal nº 1234, emitida por 'Nome da Empresa'
Ex: Contratação de serviço	1.000,00	Pagamento de mão de obra para instalação elétrica	Nota Fiscal de Serviço nº 5678, emitida por 'Nome da Empresa'
Ex: Despesas operacionais	250,00	Aluguel de equipamentos	Recibo nº 901, emitido por 'Nome da Empresa'

OBS 1: Na tabela, seja o mais descritivo possível sobre o gasto e a finalidade dele no projeto.

OBS 2: Organizar e anexar todos os comprovantes (notas fiscais, recibos, etc.) na mesma ordem em que eles aparecem na tabela

As notas fiscais e comprovantes listados acima estão anexados a este documento e servem como comprovação dos gastos realizados.

[Sua Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Sua Assinatura Digital] [Seu Nome Completo] [Seu Cargo/Função]

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026
ANEXO V
MODELO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Gerais do Projeto e da Entidade

- **Título do Projeto:** Nome completo do projeto.
 - **Nome da Entidade:** Nome da instituição interessada.
 - **Responsável pelo Projeto:** Nome, cargo e contato.
 - **Período de Execução:** Data de início e de término.
-

2. Capacidade Técnica e Operacional da Entidade

- **Histórico e Experiência:** Apresente um breve histórico da entidade, destacando sua experiência em projetos semelhantes e na temática do eixo no qual o projeto está inscrito.
 - **Conhecimento Local e do Público:** Demonstre seu conhecimento aprofundado sobre a localidade onde o projeto será executado e sobre o perfil do público a ser atendido. Explique como esse conhecimento foi adquirido (pesquisas, atuação prévia, etc.).
 - **Capacidade de Execução:** Descreva a equipe envolvida, suas qualificações e a capacidade técnica da entidade para gerir e executar as atividades propostas.
 - **Transparência:** Descreva como a entidade garante a transparência de suas ações (relatórios, prestação de contas, comunicação com o público, etc.).
-

3. Justificativa e Viabilidade do Projeto

- **Problema a ser Enfrentado:** Descreva o problema social que o projeto busca resolver, apresentando dados e informações que justifiquem a intervenção.
- **Objetivos do projeto:** Descreva o que se espera alcançar com o projeto proposto.

- **Relação Causal:** Explique de forma clara como as atividades/projetos propostos estão diretamente ligadas aos objetivos e como elas resolverão o problema identificado.
 - **Viabilidade Operacional:** Detalhe como o projeto será executado, considerando o local, o público e os recursos disponíveis, garantindo que a proposta é realista e alcançável.
 - **Coerência Orçamentária:** Apresente um orçamento detalhado, com itens e valores, e explique a coerência dos custos em relação às ações e entregas previstas.
-

4. Estratégias de Inclusão Social e Potencial de Impacto

- **Estratégias de Inclusão Social:** Descreva como o projeto promoverá a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade. Detalhe as atividades que visam diminuir as barreiras socioeconômicas e construir uma sociedade mais igualitária.
 - **Potencial de Impacto:** Especifique os resultados esperados a curto, médio e longo prazo.
 - **Beneficiados:** Quantifique o número de pessoas que serão diretamente impactadas e de que forma.
 - **Comunidade e Legado:** Descreva o impacto na comunidade e o legado que o projeto deixará, como o fortalecimento de redes, a ampliação de conhecimentos e o desenvolvimento de novas capacidades.
-

5. Capacidade de Mobilização e Articulação

- **Conhecimento do Público:** Reitere como a entidade se comunica e interage com o público-alvo para garantir a participação efetiva.
 - **Estratégias de Mobilização:** Detalhe como a entidade irá mobilizar os beneficiados para o projeto.
 - **Atuação em Rede:** Mencione e descreva parcerias com outros atores sociais, como organizações da comunidade, poder público, empresas e outras ONGs. Explique como essa atuação em rede fortalece o projeto.
-

6. Cronograma e Sustentabilidade



- **Cronograma de Atividades:** Crie um cronograma detalhado, com as fases de execução, as atividades previstas e os prazos.
- **Sustentabilidade do Projeto:** Descreva as estratégias para garantir a continuidade das ações após o término do projeto. Isso pode incluir a busca por novas parcerias, a capacitação de líderes comunitários ou a criação de mecanismos de autossustentabilidade.

[ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DIGITALMENTE]



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026
ANEXO VI**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18
ANOS**

Ref.: (identificação do edital)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
..... DECLARA, para fins do disposto inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

BADESUL:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

BENEFICIÁRIA:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de seleção, Subvenção Econômica nº 001/2025, com base na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Seleção de projetos de impacto social destinados a inclusão social, educação e desenvolvimento integral, geração de trabalho e renda e prevenção e promoção a saúde.

CLÁUSULA 2ª - DO PROJETO SELECIONADO

2.1. Constitui objeto deste contrato a subvenção econômica da BADESUL, ao PROJETO selecionado da BENEFICIÁRIA, conforme orçamento detalhado abaixo:

Nome do Projeto:			
USOS		FONTES	
DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)	REC. PRÓPRIOS	SUBVENÇÃO
XXXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. Faz parte integrante também do presente contrato o Plano de Trabalho do PROJETO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA 3ª - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A BADESUL, para a execução do objeto desta subvenção econômica, alocará recursos no valor de R\$ (..... mil reais).

3.2. O valor ora ajustado será pago à BENEFICIÁRIA em (.....) parcelas, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº, de titularidade da BENEFICIÁRIA, Agência, no Banco, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento e cumprimento da obrigação, observado o seguinte cronograma de desembolsos:

Valor	Previsão de Data
R\$ 0,00	.././2026
R\$ 0,00	.././2026

3.3. No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que a totalidade dos recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do PROJETO, para que seja liberada a parcela subsequente.

3.4. O cancelamento ou a não realização das atividades do PROJETO, bem como a não comprovação financeira das despesas, a qualquer momento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à BADESUL de

todos os valores pendentes de comprovação na data da notificação formal do cancelamento.

3.5. O valor a ser devolvido será atualizado monetariamente com base na variação da Selic, ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação da devolução que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação,

3.5.1.A Badesul tomará as ações de cobrança necessárias para a recuperação dos valores.

3.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da subvenção serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.6.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da BENEFCIÁRIA em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

3.6.3. Quando a BENEFCIÁRIA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Badesul ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

4.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de (..... reais).

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (meses) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser realizada através do preenchimento do Atestado de Comprovação de uso dos recursos, junto com os demais documentos:

6.1.1. Notas e cupons fiscais emitidos em nome da entidade, contendo seu CNPJ, a descrição do item/produto, bem como devendo a data ser posterior à vigência do instrumento contratual;

6.1.2. Relatório fotográfico demonstrando o uso dos recursos.

6.2. Para a Prestação de Contas Final, além dos documentos listados no item acima, também deverão ser apresentados:

6.2.1. Extrato bancário da conta específica;

6.2.2. Declaração de conclusão do projeto.

6.3. A BADESUL tem o direito de solicitar documentos extras conforme o tipo de projeto/objeto apresentado.

6.4. Após a conclusão do projeto, deverá ser devolvido os saldos eventualmente não utilizados da subvenção econômica por ocasião da prestação de contas, devidamente corrigidos pela Taxa Selic.

6.5. Toda documentação referente a prestação deverá ser encaminhada para o e-mail comitersa@badesul.com.br.

6.6. Esses documentos serão arquivados pela BADESUL por, 05 (cinco) anos, para eventual auditoria.

6.7. Na conclusão do projeto, após as devidas comprovações, a BADESUL emitirá para a entidade o Atestado de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA 7ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

7.1. O Gestor do contrato perante a Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Comitê de Responsabilidade Socioambiental.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à BADESUL:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.1.2. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto para conta bancária específica;

8.1.3. Publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

8.1.4. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

8.1.5. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da execução do PROJETO, ou a devolução dos valores transferidos não utilizados;

8.1.6. Proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela BENEFICIÁRIA, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

8.1.7. emitir o Atestado de Conclusão do Projeto;

8.1.8. Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

8.2. Compete à BENEFICIÁRIA:

8.2.1. Executar o PROJETO aprovado pela BADESUL, conforme estabelecido na Cláusula Do Projeto Selecionado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, inclusive por meio de escrituração contábil regular;

8.2.2. Concluir o PROJETO, mesmo que os recursos liberados sejam insuficientes para a sua conclusão;

8.2.3. Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do PROJETO, cuja abertura deve ser efetuada em banco oficial, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

8.2.4. Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pela sua boa execução;

8.2.5. Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos neste contrato;

8.2.6. Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

8.2.7. Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste PROJETO, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da BADESUL;

8.2.8. Não realizar despesa posterior ao término do prazo de vigência do presente contrato, salvo se o fato gerador ocorreu antes do término, sob pena de glosa de despesas e/ ou reprovação da prestação de contas;

8.2.9. Divulgar o presente contrato em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público;

8.2.10. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste contrato sempre que solicitado pela BADESUL ou pelos órgãos fiscalizadores;

8.2.11. Apresentar, de forma prévia, a BADESUL, as alterações que julgar necessárias no PROJETO;

8.2.12. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do PROJETO,

informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

8.2.13. Restituir à BADESUL, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

8.2.14. Utilizar o valor recebido, única e exclusivamente, para pagamento do custeio decorrentes do PROJETO.

8.2.15. Garantir o livre acesso dos empregados da BADESUL, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

8.2.16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do PROJETO para permitir a adoção de providências imediatas pela BADESUL;

8.2.17. Manter as informações da ficha de inscrição atualizadas durante a vigência do contrato.

8.2.18. Fornecimento de registros comprobatórios da realização do projeto subvencionado, assim como todo o material de mídia a ele relacionado, como anúncios, ilustrações, textos, locuções, imagens, fotografias, artes e tudo mais que se fizer necessário (mediante Autorização de Uso de Imagem dos beneficiados), permitindo, assim, que a Badesul use e veicule livremente, sem qualquer custo, em meios e canais de comunicação dos quais tiver interesse, todo o material produzido para e/para o projeto.

8.2.19. Caso a BENEFICIÁRIA realize as iniciativas abaixo pela subvenção econômica ao PROJETO, seguirão as seguintes regras:

8.2.19.1. A Badesul esperará da entidade interessada, pelo incentivo do projeto selecionado, as seguintes iniciativas, que poderão ser realizadas pela Entidade Selecionada, conforme abaixo:

8.2.19.2. Menção à participação da Badesul, utilizando sua marca conforme arquivo a ser disponibilizado, em todos os atos de promoção e divulgação diretamente vinculados ao projeto subvencionado, por qualquer meio ou forma, durante o período de realização e divulgação do projeto a partir da data de assinatura do presente termo;

8.2.19.3. Caso inclua a marca Badesul, nas peças de comunicação relacionadas ao projeto subvencionado, solicitar orientação da Assessoria de Marketing da Badesul;

8.2.19.4. Envio de clíper a cada divulgação (sites, mídias impressas, redes sociais etc.) e completa, no prazo de 30 (trinta) dias após

findo o projeto, mais 01 (um) exemplar de cada peça gráfica de comunicação, caso conste a marca Badesul;

8.2.19.5. O uso da marca Badesul deverá ser sempre previamente submetido à aprovação, sendo que a marca adota cores, tamanho mínimo, proporcionalidade, fundo e espaçamento mínimo, que deverá ser rigorosamente seguido pela entidade interessada, sob pena de multa e demais danos.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES

9.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao partícipe, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com a Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 9.1.2.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.2.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 9.1.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.2.6. cometer fraude fiscal.

9.1.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

9.1.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

9.1.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.1.3.3. A falha na execução do contratado estará configurada quando descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 9.1.2.

9.1.3.4. Para os fins do item 9.1.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.1.4. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 9.1.10 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.4.1. multa:

9.1.4.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.4.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.4.4. impedimento de licitar e de contratar com a BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

9.1.5. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com a BADESUL.

9.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações da Badesul.

9.1.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à BADESUL.

9.1.8. Se o valor a ser pago à BADESUL não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

9.1.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o partícipe obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.1.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo partícipe à BADESUL, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do partícipe.

9.1.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.13. A aplicação de sanções não exime o participante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 10ª - DA CONDUTA DAS PARTES

10.1. As partes comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, as partes obrigam-se, inclusive, a:

10.3. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

10.4. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

10.5. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado da Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

10.6. observar o Código de Ética da Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos da Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção da Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

10.7. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

10.8. A BADESUL recomenda ao CONTRATADO considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade

estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

10.9. Verificada uma das situações mencionadas nos 10.3 e 10.4 desta Cláusula, compete à parte afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

10.10. A parte declara ter conhecimento do Código de Ética da Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos da Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção da Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

10.11. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 11ª - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

11.2. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

11.3. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

11.4. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

11.5. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de

influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

12.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 12.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 12.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 12.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 12.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 12.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 12.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 12.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 12.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 13ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 14ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio da Badesul;

14.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

14.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

14.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

14.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

14.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

14.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

14.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- 15.2.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.2.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.2.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.2.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 15.2.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 15.2.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 15.2.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 15.2.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 15.2.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 15.2.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

15.2.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 15.2.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16. pela não liberação, por parte da Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 16ª - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao contratado:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 17ª - DA CESSÃO DE DIREITO

17.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 18ª - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

20.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



21.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, **em meio eletrônico**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto alegre, XX de XXXX de 2025.

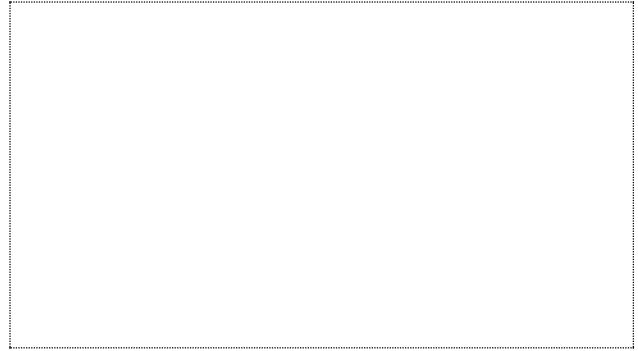
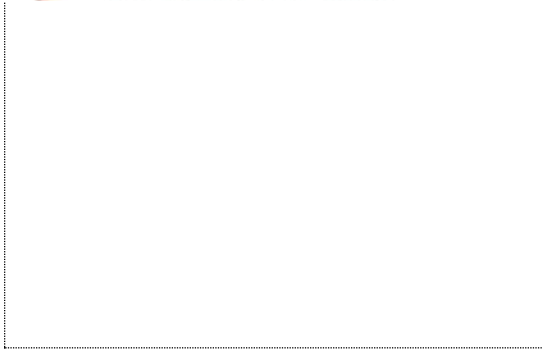
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTOS/RS

<i>Pela Gestora DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS</i>	
<i>Claudio Leite Gastal Diretor-Presidente</i>	<i>Robson Diego Ferreira Diretor Financeiro</i>

BENEFICIÁRIA

.....

Na condição de Testemunhas



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 001/2026
ANEXO VIII
MUNICÍPIOS DA REGIÃO FUNCIONAL RF1

CODIGO IBGE	MUNICÍPIO	COREDE	REGIÃO FUNCIONAL
4300570	Alto Feliz	Vale do Cai	RF1
4300604	Alvorada	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4300851	Arambaré	Centro-Sul	RF1
4300877	Araricá	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4301107	Arroio dos Ratos	Centro-Sul	RF1
4301651	Barão	Vale do Cai	RF1
4301750	Barão do Triunfo	Centro-Sul	RF1
4301909	Barra do Ribeiro	Centro-Sul	RF1
4302352	Bom Princípio	Vale do Cai	RF1
4302659	Brochier	Vale do Cai	RF1
4302709	Butiá	Centro-Sul	RF1
4303103	Cachoeirinha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4303509	Camaquã	Centro-Sul	RF1
4303905	Campo Bom	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4304606	Canoas	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4304689	Capela de Santana	Vale do Cai	RF1
4305173	Cerro Grande do Sul	Centro-Sul	RF1
4305355	Charqueadas	Centro-Sul	RF1
4305447	Chuívisca	Centro-Sul	RF1
4306056	Cristal	Centro-Sul	RF1
4306403	Dois Irmãos	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4306502	Dom Feliciano	Centro-Sul	RF1
4306767	Eldorado do Sul	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4307609	Estância Velha	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4307708	Esteio	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4308102	Feliz	Vale do Cai	RF1
4309050	Glorinha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309209	Gravataí	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309308	Guaíba	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4309555	Harmonia	Vale do Cai	RF1
4310108	Igrejinha	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4310801	Ivoti	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4311627	Lindolfo Collor	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4311643	Linha Nova	Vale do Cai	RF1
4311791	Maratá	Vale do Cai	RF1

CODIGO IBGE	MUNICÍPIO	COREDE	REGIÃO FUNCIONAL
4311981	Mariana Pimentel	Centro-Sul	RF1
4312252	Minas do Leão	Centro-Sul	RF1
4312401	Montenegro	Vale do Cai	RF1
4312476	Morro Reuter	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4313060	Nova Hartz	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4313375	Nova Santa Rita	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4313409	Novo Hamburgo	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4314035	Pareci Novo	Vale do Cai	RF1
4314050	Parobé	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4314803	Portão	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4314902	Porto Alegre	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4315149	Presidente Lucena	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4315750	Riozinho	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4316006	Rolante	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4316501	Salvador do Sul	Vale do Cai	RF1
4316956	Santa Maria do Herval	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4317608	Santo Antônio da Patrulha	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4318408	São Jerônimo	Centro-Sul	RF1
4318481	São José do Hortêncio	Vale do Cai	RF1
4318614	São José do Sul	Vale do Cai	RF1
4318705	São Leopoldo	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4319356	São Pedro da Serra	Vale do Cai	RF1
4319505	São Sebastião do Cai	Vale do Cai	RF1
4319752	São Vendelino	Vale do Cai	RF1
4319901	Sapiranga	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4320008	Sapucaia do Sul	Vale do Rio dos Sinos	RF1
4320354	Sentinela do Sul	Centro-Sul	RF1
4320552	Sertão Santana	Centro-Sul	RF1
4321105	Tapes	Centro-Sul	RF1
4321204	Taquara	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4321709	Três Coroas	Paranhana Encosta da Serra	RF1
4322004	Triunfo	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1
4322251	Tupandi	Vale do Cai	RF1
4322541	Vale Real	Vale do Cai	RF1
4323002	Viamão	Metropolitano Delta do Jacuí	RF1